

Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

- Considerando as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, especificamente o componente de Créditos Financeiros, instituído pelo Ministério da Saúde para otimização da oferta de assistência especializada;

- Considerando o teor do despacho/DEEQA/SAES/MS, que define os limites anuais para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro para quitação de débitos parcelados;

- Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, por meio do Ofício nº 213/2026/GABS/SESMA/PMB, de 11 de março de 2026, enviada ao Grupo Condutor Estadual;

- Considerando a deliberação do Grupo Condutor Estadual do Pará, que prioriza a manifestação do município de sede do serviço, garantindo a este 100% da oferta proposta;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º Homologar "Ad referendum" a matriz de ofertas proposta pela proponente CLINICA RADIOLOGICA DR. OCTAVIO LOBO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.018.981/0001-18, no âmbito do Componente Créditos Financeiros - Parcelas Vincendas.

Art. 2º Estabelecer o valor total de R\$ 2.420.599,18 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para quitação de débitos parcelados, correspondente a uma produção mensal média de R\$ 201.716,60 (duzentos e um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Art. 3º Fica definido que o município de Belém/PA deterá 100% (cem por cento) da oferta de serviços vinculada a este montante financeiro, conforme pactuação em Grupo Condutor Estadual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 23 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução nº 67, de 23 de abril de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

- Considerando a estratégia federal instituída pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Agora Tem Especialistas, visando a ampliação do acesso a consultas e exames especializados;

- Considerando o despacho/DEEQA/SAES/MS, que define os limites anuais para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF) para a instituição proponente;

- Considerando o Ofício nº 212/2026/GABS/SESMA/PMB, de 11 de março de 2026, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Belém manifesta o interesse na adesão integral (100%) da oferta disponibilizada;

- Considerando a decisão do Grupo Condutor Estadual do Pará – Programa Agora Tem Especialistas, que prioriza a manifestação favorável do município de sede da oferta para a gestão do recurso;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º Art. 1º Homologar "Ad referendum" a matriz de ofertas propostas ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Créditos Financeiros, referente à Clínica e Maternidade São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.307.488/0001-21.

Art. 2º Estabelecer o limite anual para emissão do Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF), destinado ao pagamento de tributos no exercício de 2026, no valor total de R\$ 1.252.345,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A produção média mensal estimada para a referida oferta é de aproximadamente R\$ 104.362,10 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), a ser acompanhada conforme as regras do componente de créditos financeiros.

Art. 4º Fica definido que a totalidade da oferta (100%) será vinculada à gestão do município de Belém/PA, em consonância com a manifestação expressa de interesse e a pactuação do Grupo Condutor Estadual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 23 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução nº 68, de 27 de abril de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, em 2026.

- Considerando o Ofício nº 132/2026/SEMUS/GAB, que solicita aprovação do Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo com a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, propostas n.º 12835008000126002, no valor de R\$ 334.413,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais). Para transporte eletivo em saúde, para o município de Santana do Araguaia/PA.

- Considerando a Resolução CIR Araguaia Nº 021, de 23 de abril de 2026, que aprova o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo com a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, para o município de Santana do Araguaia/PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, alínea "d" define: "A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações...". "d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia Nº 021, de 23 de abril de 2026.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico de Qualificação do Serviço de Transporte Eletivo com a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, do município de Santana do Araguaia/PA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução nº 69, de 27 de abril de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos